

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 97

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 30 de maio de 2017

MP alerta população para seguir orientações da Defesa Civil

Instituição se une à campanha de arrecadação de doações para os desabrigados

Diante do grande volume de chuvas nos municípios da Mata Sul e do Agreste de Pernambuco, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomenda à população seguir as orientações da Defesa Civil. O procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, se reuniu, nesta segunda-feira (29) à tarde, com os promotores de Justiça dos municípios afetados, com o objetivo de instalar o comitê de monitoramento das cidades em estado de calamidade.

O governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, decretou (Decreto nº 44.491/2017), nesse domingo (28), estado de calamidade em 14 municípios e a instalação, em cada uma das cidades, de gabinete de crise. São eles:

Água Preta, Amaraji, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Marajá, Palmares, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul. O governo de Pernambuco também pediu o apoio do Governo Federal para enfrentar a situação. O Ministério Público de Pernambuco, na Capital, junto com a Associação do MPPE, Sindicato dos Servidores do MPPE e Instituto do MPPE, também está recebendo doações para destinar aos municípios em calamidade.

No interior, as pessoas também podem procurar a sede da Promotoria de Justiça (MPPE) da sua cidade para fazer as doações.

Pontos do MPPE que estão recebendo as doações de alimentos não perecíveis, água mineral, roupas, lençóis e cobertores, material de limpeza, material de higiene e colchões:

Sede das Promotorias de Justiça da Capital (MPPE) – Avenida Visconde Suassuna, 99 – Santo Amaro, Recife. Telefone: (81) 3182.7400. Horário: 8 às 18 horas.

ras.

Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE) – Rua Benfca, 810 – Madalena, Recife. Telefone: (81) 3228-7491. Horário: 9 às 19 horas.

Instituto do Ministério Público de Pernambuco (IMPPE) – Rua Gervásio Pires, 804 – Santo Amaro, Recife. Telefone: (81) 3224.2757. Horário: 8 às 17 horas.

Sindicato dos Servidores do MPPE (Sindsemppe) – Praça da Independência, 75, 5º andar, Edifício Louvre – Santo Antônio, Recife. Telefone: (81) 3424.1156. Horário: 8 às 18 horas.

No interior, as pessoas também podem procurar a sede da Promotoria de Justiça (MPPE) da sua cidade para fazer as doações.

MUNICÍPIO DE CALÇADO

MPPE obtém na Justiça anulação de concurso

A Justiça acolheu os pedidos do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em ação civil pública e declarou a nulidade do concurso público de provas e títulos realizado pelo município de Calçado (Agreste Meridional) no ano de 2012, do ato de dispensa de licitação para contratação das entidades responsáveis pela organização do certame e dos demais atos decorrentes da seleção pública.

Ainda segundo a decisão, a Comissão de Desenvolvimento do Agreste Meridional (Codeam) e o Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco (Comanas) foram condenados a ressarcir os valores pagos pelos candidatos inscritos no concurso e fornecer à Prefeitura de Calçado, no prazo de 15 dias, toda a documentação e os dados pessoais dos candidatos, a fim de assegurar a devolução dos valores conforme estipulada a decisão judicial.

O prefeito de Calçado, Francisco Nogueira, deverá comunicar à população todo o procedimento necessário para requisitar a devolução do que foi pago a título de inscrição no concurso público de 2012.

A promotora de Justiça de Calçados, Mariana Cândido Albuquerque, esclarece que a anulação do concurso não trouxe prejuízos à coletividade, já que nenhum aprovado chegou a ser nomeado. “Quando o concurso foi homologado, já havia decisão judicial bloqueando a convocação dos aprovados. Evitou-se, assim, que pessoas assumissem cargos, recebessem salários, gerando uma insegurança jurídica desnecessária”, avaliou. A ação inicial foi proposta pela promotora de Justiça Danielly Lopes, que era a titular da Promotoria de Calçados.

Por fim, Mariana Cândido Albuquerque destacou que o prefeito de Calçados já procurou o MPPE informando que está nos procedimentos iniciais para deflagrar novo concurso público a fim de suprir a demanda de pessoal.

Entenda o caso – para realizar concurso público, a Prefeitura de Calçado contratou, mediante dispensa de licitação, a Codeam, que, em seguida, subcontratou a Comanas. O Ministério Público identificou irregularidades no processo de contratação das entidades que, no entendimento da Instituição, justificam o pedido de anulação de toda a licitação, do processo de contratação e também do concurso subsequente. A ação foi ajuizada no ano de 2014.

O MPPE apresentou à Justiça informações dando conta de que a Codeam e a Comanas não possuíam, em seus atos constitutivos e Estatutos Sociais, a previsão de realização de concursos públicos. Para o MPPE, o fato de terem sido contratados para prestar um serviço que não consta na sua área de atuação apresenta indícios de desvio de finalidade das contratações, em violação aos princípios da legalidade e impessoalidade.

Durante a etapa de aplicação das provas, os candidatos informaram ao MPPE que as provas continham questões repetidas de outros concursos. Tal prática é vedada, já que o ineditismo das perguntas é crucial para assegurar a isonomia entre os candidatos.

MEMBROS

CSMP publica 22 editais de remoção

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE) realizou, no Diário Oficial desse sábado (27) a segunda publicação de 22 editais de remoção para cargos de promotor de Justiça de 1ª entrância. Os membros interessados terão um prazo de oito dias, a partir dessa segunda-feira (29), para apresentar os pedidos de remoção à Secretária do CSMP.

A lista completa das comarcas para as quais estão sendo disponibilizadas as vagas de remoção pode ser conferida no Diário Oficial do Ministério Público.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Prefeito deve convocar aprovados em concurso

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), após receber denúncias sobre contratações de servidores em caráter precário por parte da atual gestão para cargos de natureza permanente em detrimento dos candidatos aprovados no último concurso público ainda vigente, recomendou ao prefeito de Vitória de Santo Antão, José Aglaílson Júnior, que se abstenha de realizar essas contratações.

A promotora de Justiça Lucile Girão Alcantara recomenda também que caso seja necessário o preenchimento de vagas para prover a continuidade dos serviços públicos municipais, nomeie os candidatos aprovados no último certame, abstenendo-se de realizar qualquer tipo de recrutamento ou processo seletivo

para novas contratações temporárias para os cargos contemplados em edital, para os quais, ainda existem candidatos aprovados (dentro ou não das vagas previstas) aguardando nomeação.

O MPPE apurou que, de fato, o município de Vitória de Santo Antão, realizou concurso público, com validade de dois anos, tendo sido homologado na data 14 de agosto de 2015, ou seja, em vigência até agosto deste ano.

O MPPE conferiu o prazo de 30 dias para que a gestão municipal adote as providências necessárias para atender à recomendação; e o prazo de 10 dias, para informar ao MPPE se acata ou não a recomendação.

Catende – O MPPE também

recomendou ao prefeito de Catende que promova em até 180 dias concurso público visando ao preenchimento integral de seu quadro de pessoal, em todas as áreas, adotando as medidas legais e necessárias para que os candidatos aprovados sejam nomeados e empossados o mais breve possível. Também no prazo de 180 dias, o prefeito de Catende deverá exonerar todos os servidores públicos que tenham sido contratados para atividades de natureza permanente.

De acordo com o promotor de Justiça Rômulo Siqueira França, várias notícias que chegaram à Promotoria de Justiça de Catende informam sobre a precariedade dos serviços públicos, notadamente em razão da não realização de concurso.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 992/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício PJCv nº 020/2017, oriundo da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no item 3.9 da Instrução Normativa CSMP nº 01/2012;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 981/2017, publicada no DOE de 27/05/2017, em razão da necessidade de apreciação, pelo Conselho Superior do Ministério Público, do pedido de desistência do Promotor de Justiça anteriormente habilitado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 993/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista final de habilitados aos feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital, publicada no doe de 18/05/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ EDIVALDO DA SILVA**, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 994/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ EDIVALDO DA SILVA**, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas sessões de julgamento da 3ª Vara do Júri da Capital abaixo relacionadas:

DATA	Nº PROCESSO
07/06/2017	0007562-24.2014.8.17.0001
14/06/2017	0065074-04.2010.8.17.0001
21/06/2017	0042351-49.2014.8.17.0001

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 995/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista final de habilitados ao edital para exercício cumulativo junto à 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 4º, do da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 69 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO**, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2017 até 30/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 996/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados ao edital de exercício cumulativo para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, conforme publicação da lista final no DOE de 15/02/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo relacionados para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017, conforme a seguir:

MEMBRO	ATUAÇÃO
Carlan Carlo da Silva	Vara Privativa do Júri
Érico de Oliveira Santos	Vara Privativa do Júri
Tanúsia Santana da Silva	Vara Privativa do Júri, atuação específica nas audiências de instrução e julgamento e nos processos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 997/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da Tabela de Substituição Automática;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017, em razão das férias do Bel. Júlio César Soares Lira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 998/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO não haver outro membro habilitado para o cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, na lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo, publicado no DOE de 15/02/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 999/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados para exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, publicada no DOE de 23/12/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.000/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravata, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017, em razão do afastamento da Bela. Liliâne Asfóra Cunha Cavalcanti da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.001/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

RESOLVE:

I - Publicar as **Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia**, a serem cumpridas durante o mês de **JUNHO** de 2017, nos Polos Regionais relacionados a seguir:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
02.06.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
05.06.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
06.06.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
07.06.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
08.06.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
09.06.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
12.06.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
13.06.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
14.06.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
15.06.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
19.06.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
20.06.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
21.06.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
22.06.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravata

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
02.06.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
05.06.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
06.06.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
07.06.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
08.06.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
09.06.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
12.06.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
13.06.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
14.06.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
15.06.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
19.06.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
20.06.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
21.06.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
22.06.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2017	Quinta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
02.06.2017	Sexta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
05.06.2017	Segunda-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
06.06.2017	Terça-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
07.06.2017	Quarta-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
08.06.2017	Quinta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
09.06.2017	Sexta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
12.06.2017	Segunda-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

13.06.2017	Terça-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
14.06.2017	Quarta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
15.06.2017	Quinta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
19.06.2017	Segunda-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
20.06.2017	Terça-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
21.06.2017	Quarta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
22.06.2017	Quinta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim Do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2017	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
02.06.2017	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
05.06.2017	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
06.06.2017	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
07.06.2017	Quarta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
08.06.2017	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
09.06.2017	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
12.06.2017	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
13.06.2017	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
14.06.2017	Quarta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
15.06.2017	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
19.06.2017	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
20.06.2017	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
21.06.2017	Quarta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
22.06.2017	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Andrea Magalhães Porto Oliveira
02.06.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Andrea Magalhães Porto Oliveira
05.06.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Andrea Magalhães Porto Oliveira
06.06.2017	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
07.06.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Andrea Magalhães Porto Oliveira
08.06.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
09.06.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Andrea Magalhães Porto Oliveira
12.06.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Andrea Magalhães Porto Oliveira
13.06.2017	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
14.06.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Andrea Magalhães Porto Oliveira
15.06.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
19.06.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Andrea Magalhães Porto Oliveira
20.06.2017	Terça-feira	Pesqueira	Andrea Magalhães Porto Oliveira
21.06.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
22.06.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros
02.06.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
05.06.2017	Segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
06.06.2017	Terça-feira	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
07.06.2017	Quarta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
08.06.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
09.06.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros
12.06.2017	Segunda-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
13.06.2017	Terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
14.06.2017	Quarta-feira	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
15.06.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
19.06.2017	Segunda-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
20.06.2017	Terça-feira	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros
21.06.2017	Quarta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
22.06.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibirimir Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
02.06.2017	Sexta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
05.06.2017	Segunda-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
06.06.2017	Terça-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
07.06.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
08.06.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
09.06.2017	Sexta-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
12.06.2017	Segunda-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
13.06.2017	Terça-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
14.06.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
15.06.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
19.06.2017	Segunda-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
20.06.2017	Terça-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
21.06.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
22.06.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 – SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2017	Quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
02.06.2017	Sexta-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
05.06.2017	Segunda-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
06.06.2017	Terça-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
07.06.2017	Quarta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
08.06.2017	Quinta-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
09.06.2017	Sexta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
12.06.2017	Segunda-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

13.06.2017	Terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Morais
14.06.2017	Quarta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
15.06.2017	Quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
19.06.2017	Segunda-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Morais
20.06.2017	Terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Morais
21.06.2017	Quarta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
22.06.2017	Quinta-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Morais
23.06.2017	Sexta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2017	Quinta-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
02.06.2017	Sexta-feira	Floresta	José da Costa Soares
05.06.2017	Segunda-feira	Floresta	Promotor de Justiça da PJ de Belém do São Francisco
06.06.2017	Terça-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
07.06.2017	Quarta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
08.06.2017	Quinta-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
09.06.2017	Sexta-feira	Floresta	José da Costa Soares
12.06.2017	Segunda-feira	Floresta	Promotor de Justiça da PJ de Belém do São Francisco
13.06.2017	Terça-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
14.06.2017	Quarta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
15.06.2017	Quinta-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
19.06.2017	Segunda-feira	Floresta	José da Costa Soares
20.06.2017	Terça-feira	Floresta	Promotor de Justiça da PJ de Belém do São Francisco
21.06.2017	Quarta-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
22.06.2017	Quinta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2017	Quinta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
02.06.2017	Sexta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
05.06.2017	Segunda-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
06.06.2017	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
07.06.2017	Quarta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
08.06.2017	Quinta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
09.06.2017	Sexta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
12.06.2017	Segunda-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
13.06.2017	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
14.06.2017	Quarta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
15.06.2017	Quinta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
19.06.2017	Segunda-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
20.06.2017	Terça-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
21.06.2017	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22.06.2017	Quinta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2017	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanusia Santana da Silva
02.06.2017	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
05.06.2017	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
06.06.2017	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
07.06.2017	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
08.06.2017	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanusia Santana da Silva
09.06.2017	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
12.06.2017	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
13.06.2017	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
14.06.2017	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
15.06.2017	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanusia Santana da Silva
19.06.2017	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
20.06.2017	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
21.06.2017	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
22.06.2017	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanusia Santana da Silva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2017	Quinta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
02.06.2017	Sexta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
05.06.2017	Segunda-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
06.06.2017	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
07.06.2017	Quarta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
08.06.2017	Quinta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
09.06.2017	Sexta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
12.06.2017	Segunda-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
13.06.2017	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
14.06.2017	Quarta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
15.06.2017	Quinta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
19.06.2017	Segunda-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
20.06.2017	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
21.06.2017	Quarta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
22.06.2017	Quinta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.002/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 7ª e da 10ª Circunscrição Ministerial;**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via ofício s/n/2017, oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares-PE;**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via Comunicação Interna nº 204/2017, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata-PE;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 804/2017, de 26/04/2017, publicada no DOE de 27/04/2017 e da Portaria POR-PGJ n.º 990/2017, de 26/05/2017, publicada no DOE de 27/05/2017, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.05.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Ivo Pereira de Lima
26.06.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves

*Recesso

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.05.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais

Leia-se:**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.05.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
26.06.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Palmares	Ivo Pereira de Lima

*Recesso

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.05.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.003/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 11ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ n.º 990/2017;**CONSIDERANDO** o Ofício nº 038/2017–11ª CM, via e-mail, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 990/2017, de 26/05/2017, publicada no DOE de 27/05/2017, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
04.06.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotora de Justiça de Cumaru
10.06.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotora de Justiça de Feira Nova
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros	Promotora de Justiça de João Alfredo
30.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotora de Justiça de Feira Nova

Leia-se:**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
04.06.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotora de Justiça de Feira Nova
10.06.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros	Promotora de Justiça de João Alfredo
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotora de Justiça de Feira Nova
30.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotora de Justiça de Cumaru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.004/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o teor do Ofício GP nº 024/2017, da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, datado de 15/02/2017;**CONSIDERANDO** o processo protocolado sob o nº 0005527-1/2017;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** as servidoras **ADILMA MARGARIDA LEANDRO SANTOS**, matrícula PGJ nº 189.693-8, Professora, e **LUCIANA APARECIDA PEREIRA**, matrícula PGJ nº 189.269-0, Professora, à Prefeitura Municipal de Riacho das Almas;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.005/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 128/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Lucielly Cavalcante de Oliveira	189.049-2	Analista Ministerial – Área Processual	18/03/2010	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84853/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **DRA. LUCIA DE ASSIS**, exarou os seguintes despachos:

23.05.2017

Expediente n.º: 020/2017

Processo n.º: 0012840-6/2017

Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar*

Expediente n.º: 120/2017

Processo n.º: 0013313-2/2017

Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de maio de 2017.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, **DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 26/05/2017

Expediente n.º: OFÍCIO 10/17

Processo n.º: 0007825-4/2017

Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**

Assunto: Ofícios

Despacho: *Autorizo. Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para providências quanto à celebração do Convênio, considerando tratar-se de substituição de servidor cedido.*

Expediente n.º: OF Nº 025/2017

Processo n.º: 0009429-6/2017

Requerente: **JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA**

Assunto: Ofícios

Despacho: *Autorizo. Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para providências necessárias à cessão da servidora.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de maio de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, **DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 26/05/2017

Expediente n.º: 233/17

Processo n.º: 0011724-6/2017

Requerente: **ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA DISCIPLINAR**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à Dra. Cristiane de Gusmão, para adotar as providências necessárias junto às unidades do MPPE, visando atender as determinações/recomendações do CNMP, antes do término do prazo concedido, preparando as respostas com os documentos comprobatórios para remessa ao CNMP.*

Expediente n.º: 068/17

Processo n.º: 0012482-8/2017

Requerente: **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para incluir no projeto de estruturação do GAECO/NIMPPE, adotando as providências necessárias para atendimento da demanda.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0058976-8/2014

Requerente: **LEONARDO NUNES LYRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *1. Ciente. 2. Comunique-se ao requerente o teor do despacho. 3. Devolva-se à Secretaria Geral do Ministério Público para incluir na programação de pagamento, tão logo haja disponibilidade orçamentária/financeira.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de maio de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 21/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. ELENORA DE SOUZA LUNA, Dr. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR (Substituindo Dr. IVAN WILSON PORTO), Dr. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 21ª Sessão Ordinária no dia 31/05/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 21ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 31.05.2017.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Julgamento do Edital de Convocação 01/2017 – Promotor de Justiça para eventual exercício, junto ao território de Fernando de Noronha.

IV - Comunicações Diversas:

IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 8110307	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA nº 2017/2634763
2.	SIIG 0011840-5/2017	4ª PJDC de Olinda	IC nº 003/2017
3.	Doc. 8138691	22ª PJDC da Capital	PA nº 11/2017 – 22ª PJDC
4.	Doc. 8125782	1ª PJ de Salgueiro	PP nº 002/2017
5.	Doc. 8143448	25ª PJDC da Capital	IC nº 069/17 – 25ª PJDC
6.	Doc. 8125082	PJ de Sanharó	IC nº 001-2017
7.	Doc. 8114948	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PA nº 01/2017 – Arquimedes nº 2017/2595196
8.	Doc. 8126900	1ª PJ do Limoeiro	IC nº 006/2017
9.	Doc. 8114759	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PA nº 02/2017
10.	SIIG 0012029 – 5/2017	PJ de Pombos	IC nº 02/2017

IV.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 8185404	39ª PJDC da Capital	PP nº 004/2016 em IC nº 004/2016
2.	Doc. 8096804	PJ de Chã Grande	PP nº 005/2016
3.	Doc. 8185834	PJDC da Capital	PP nº 207/16
4.	SIIG 0011270-2/2017	2ª PJ de Petrolina	PP nº 04-002/2016 em IC nº 01/2017
5.	SIIG 0011268-0/2017	4ª PJ de Petrolina	PP nº 7417420 em IC nº 01/2017
6.	Auto 2016/2463521	PJDC da Capital	PP nº 176/16
7.	Doc. 8108842	20ª PJDC da Capital	PP nº 38/2016 – 20ªPJHU
8.	Doc. 8117117	20ª PJDC da Capital	PP nº 40/2016 – 20ªPJHU
9.	Doc. 8159896	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 21/2016 em IC nº 06/2017
10.	Doc. 8057403	20ª PJDC da Capital	PP nº 37/2016 – 20ªPJHU

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 8180079	34ª PJDC da Capital	IC nº 116/2015-34ª PJS
2.	Doc. 8186381	PJ de Afrânio	IC nº 001/2016
3.	Doc. 8186275	33ª PJDC da Capital	IC nº 2014.33028
4.	Doc. 8175495	39ª PJDC da Capital	IC nº 001/2014-39ª PJDC
5.	Doc. 8159219	20ª PJDC da Capital	IC nº 08/2013-20ª PJHU
6.	Doc. 8189917	39ª PJDC da Capital	IC nº 001/2015-39ª PJDC
7.	Auto 2013/1048423	2ª PJ de Bezerros	IC nº 04/2013
8.	Doc. 8117052	PJ de Toritama	IC nº 01/2015
9.	Doc. 8178417	39ª PJDC da Capital	IC nº 001/2012-39ª PJDC
10.	Doc. 8115452	22ª PJDC da Capital	IC nº 42/2014-22ª PJDC

IV.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG 0010644-6/2017	PJ de Pombos	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2017
2.	Doc. 8055197	PJ de Tuparetama	Encaminha cópia da Recomendação nº 007/2017.
3.	Doc. 8095212	27ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2017.
4.	Doc. 8115737	30ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.
5.	Doc. 8138175	20ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017 – 20ª PJHU.
6.	Doc. 8144897	PJ de Gravatá	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2017
7.	Doc. 8055156	PJ de Tuparetama	Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2017

IV.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG 0013373-8/2017	23ª PJC da Capital	Requerimento
2.	SIIG 0008743-4/2017	PJ de Floresta	Of. Conjunto nº 01/2017 – expedido pelas Promotorias de Justiça acima indicadas, as quais em síntese apertada solicitam seja criado um sub-pólo para as audiências de custódia.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 30 de maio de 2017.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

Lista Final de Habilitados - Remoção de 3ª Entrância - Edital 01/2017

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	4851	6101	9290	1937	497	0	28/12/1955	Constitucional	Habilitado (a)
2	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	HUMBERTO DA SILVA GRACA	3275	5121	7575	0	0	0	09/09/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	342	5039	7575	0	776	0	01/03/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	5039	5039	6279	214	4453	0	10/05/1963	3º Sucessivo / Editais 11/2006; 15/2006; 17/2006; 02/2010; 04/2010; 06/2010; 11/2013; 13/2013; 17/2013 e 19/2013	Habilitado (a)
5	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	1021	4249	6081	0	1205	0	12/03/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	1488	1488	6235	1908	0	0	20/05/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	1329	1329	5884	1445	320	516	29/01/1970	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	839	839	6081	0	800	0	07/02/1974	7º Sucessivo	Habilitado (a)
9	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	839	839	5989	0	0	0	31/03/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
10	1	Merecimento	53º Promotor de Justiça Criminal	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	342	342	5884	3070	0	0	29/09/1970	12º Sucessivo	Habilitado (a)

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

FRANCISCO DIRCEU BARRROS
Procurador-Geral de Justiça

LISTA FINAL APÓS DESISTÊNCIAS - REMOÇÕES DE 2ª ENTRÂNCIA - EDITAIS 01 A 16/2017

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	1	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	LAURINEY REIS LOPES	2330	6258	6671	266	0	0	16/02/1973	Constitucional	Habilitado (a)
2	1	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	5461	5461	6320	1395	0	0	24/09/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	1	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	DJALMA RODRIGUES VALADARES	2388	2388	6425	2096	0	0	18/12/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	1	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	JULIANA PAZINATO	911	911	1947	1204	0	0	23/03/1980	11º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	2	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada	VANDECI SOUZA LEITE	4226	4226	6425	0	0	1612	01/10/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	ERNANDO JORGE MARZOLA	3605	4684	6517	27	5958	0	10/01/1962	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	SARA SOUZA SILVA	1321	3929	8653	0	43	0	19/05/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	3129	3129	6425	0	967	0	20/04/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	2352	2352	6517	6254	0	0	26/09/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	JEANNE BEZERRA SILVA	2352	2352	6251	1763	806	0	12/01/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1321	2037	3963	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	1321	1960	4280	509	0	0	26/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	GUILHERME VIEIRA CASTRO	778	1960	4154	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	FABIANO DE MELO PESSOA	903	1960	2478	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	ERICKA GARMES PIRES	1321	1960	2478	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	778	1765	4280	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1174	1174	2478	0	0	0	29/09/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	ANA PAULA SANTOS MARQUES	911	911	4280	0	2383	0	17/11/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
14	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	JULIANA PAZINATO	911	911	1947	1204	0	0	23/03/1980	11º Sucessivo	Habilitado (a)
15	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	778	778	1819	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	4	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Ouricuri	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	1917	6555	8011	1412	0	0	20/03/1968	Constitucional	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	FABIANO DE MELO PESSOA	903	1960	2478	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ERICKA GARMES PIRES	1321	1960	2478	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1174	1174	2478	0	0	0	29/09/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
4	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	778	778	1819	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
5	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)
6	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	DANIEL DE ATÁIDE MARTINS	373	373	2106	1797	0	0	09/11/1981	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1924	2388	4280	6314	0	0	17/08/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	TATHIANA BARROS GOMES	1917	2388	3963	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2352	2352	4836	777	0	0	17/03/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2352	2352	4836	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)

5	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1321	2037	3963	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1960	1960	4420	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	GUILHERME VIEIRA CASTRO	778	1960	4154	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	FABIANO DE MELO PESSOA	903	1960	2478	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	ERICKA GARMES PIRES	1321	1960	2478	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1321	1960	2478	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	778	1765	4280	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1765	1765	4154	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
13	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	911	911	2211	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
14	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	778	778	1819	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	2388	2388	4836	0	0	0	14/02/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	2352	2352	6320	0	0	0	14/10/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2352	2352	4836	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1321	2037	3963	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	GUILHERME VIEIRA CASTRO	778	1960	4154	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	FABIANO DE MELO PESSOA	903	1960	2478	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1321	1960	2478	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	778	1765	4280	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1765	1765	4154	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	911	911	2211	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
11	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	778	778	1819	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2330	3129	4154	114	704	0	09/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	TATHIANA BARROS GOMES	1917	2388	3963	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2352	2352	4836	777	0	0	17/03/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2352	2352	4836	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1321	2037	3963	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1960	1960	4420	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	GUILHERME VIEIRA CASTRO	778	1960	4154	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	FABIANO DE MELO PESSOA	903	1960	2478	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	ERICKA GARMES PIRES	1321	1960	2478	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1321	1960	2478	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	778	1765	4280	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1765	1765	4154	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
13	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	911	911	2211	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
14	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	778	778	1947	2717	0	0	10/09/1979	14º Sucessivo	Habilitado (a)
15	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	778	778	1819	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
16	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	9	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO
1	10	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira	Sem concorrentes após desistências

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	3929	3929	6320	450	0	0	19/06/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2491	3929	6320	0	774	0	19/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2330	3129	4154	114	704	0	09/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	2388	2388	4836	0	0	0	14/02/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1924	2388	4280	6314	0	0	17/08/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	TATHIANA BARROS GOMES	1917	2388	3963	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2352	2352	4836	777	0	0	17/03/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	DILIANI MENDES RAMOS	2352	2352	4836	677	0	0	08/06/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	373	2352	4836	408	1841	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	2352	2352	4836	0	1699	0	26/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2352	2352	4836	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	RODRIGO COSTA CHAVES	1321	2352	4280	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1321	2037	3963	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1960	1960	4420	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	778	1960	4280	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	GUILHERME VIEIRA CASTRO	778	1960	4154	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	FABIANO DE MELO PESSOA	903	1960	2478	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	ERICKA GARMES PIRES	1321	1960	2478	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1321	1960	2478	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	778	1765	4280	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)

21	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1765	1765	4154	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	903	1765	3963	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	911	911	2211	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
24	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	778	778	1947	2717	0	0	10/09/1979	14º Sucessivo	Habilitado (a)
25	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	778	778	1819	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
26	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO
1	12	Mercimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	Sem concorrentes após desistências

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	5461	5461	6517	2911	0	0	12/03/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	MUNI AZEVEDO CATAO	1924	3929	6425	1243	2413	0	13/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2491	3929	6320	0	774	0	19/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2330	3129	4154	114	704	0	09/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	2388	2388	4836	0	0	0	14/02/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	2352	2352	6320	0	0	0	14/10/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	DILIANI MENDES RAMOS	2352	2352	4836	677	0	0	08/06/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	2352	2352	4836	0	1699	0	26/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2352	2352	4836	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	RODRIGO COSTA CHAVES	1321	2352	4280	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1321	2037	3963	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1960	1960	4420	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	GUILHERME VIEIRA CASTRO	778	1960	4154	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	FABIANO DE MELO PESSOA	903	1960	2478	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1321	1960	2478	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	778	1765	4280	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1765	1765	4154	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	911	911	2211	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
19	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	14	Mercimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	JULIO CESAR SOARES LIRA	6555	6555	8011	0	0	0	24/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
2	14	Mercimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	JULIANA PAZINATO	911	911	1947	1204	0	0	23/03/1980	11º Sucessivo	Habilitado (a)
3	14	Mercimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	15	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	JULIO CESAR SOARES LIRA	6555	6555	8011	0	0	0	24/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
2	15	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	DJALMA RODRIGUES VALADARES	2388	2388	6425	2096	0	0	18/12/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	15	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	JULIANA PAZINATO	911	911	1947	1204	0	0	23/03/1980	11º Sucessivo	Habilitado (a)
4	15	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	16	Mercimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ERNANDO JORGE MARZOLA	3605	4684	6517	27	5958	0	10/01/1962	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	16	Mercimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	SARA SOUZA SILVA	1321	3929	8663	0	43	0	19/05/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	16	Mercimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	GEORGE DIOGENES PESSOA	2330	2388	4420	280	0	0	12/04/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	16	Mercimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	2352	2352	6517	6254	0	0	26/09/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	16	Mercimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1321	2037	3963	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	16	Mercimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	1321	1960	4280	509	0	0	26/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	16	Mercimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	GUILHERME VIEIRA CASTRO	778	1960	4154	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	16	Mercimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	FABIANO DE MELO PESSOA	903	1960	2478	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	16	Mercimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ERICKA GARMES PIRES	1321	1960	2478	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	16	Mercimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	778	1765	4280	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	16	Mercimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1174	1174	2478	0	0	0	29/09/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	16	Mercimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ANA PAULA SANTOS MARQUES	911	911	4280	0	2383	0	17/11/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
13	16	Mercimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	JULIANA PAZINATO	911	911	1947	1204	0	0	23/03/1980	11º Sucessivo	Habilitado (a)
14	16	Mercimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	778	778	1819	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 351 /2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor do comunicado recebido da 8ª Circunscrição com Sede em Cabo de Santo Agostinho, protocolado sob o nº0013293-0/2017;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.06.17	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Raísa Costa Aranha Gabriela Cavalcanti de L. Souza	Arnaldo José da Silva Jurandi Oliveira da Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extra, com base no Relatório de Plantão Ministerial a ser enviado posteriormente pelos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 352/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 203/2017 enviado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata e protocolado sob o nº 0013399-7/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 267/2017 publicada no DOE de 27.04.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.05.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Elza de Lourdes de O. Andrade Maria Áurea de Araújo Gomes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.05.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Maria Áurea de Araújo Gomes

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 26 e 29/05/2017:

Expediente: E-mail/2017
Processo nº 0012697-7/2017
Requerente: Thiago Faria Borges da Cunha
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 020/2017
Processo nº 0011680-7/2017
Requerente: Secretaria Órgãos Colegiados
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Diante do despacho do Exmo. PGJ, encaminhamento para providências cabíveis.

Expediente: CI 04/17
Processo nº 0009861-6/2017
Requerente: Maisa Vieira da Silva
Assunto: Comunicação.
Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 92/2017
Processo nº 0012522-3/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 309/2017
Processo nº 0013158-0/2017
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Ciente. Arquite-se.

Expediente: Ofício s/n/2017
Processo nº 0013187-2/2017
Requerente: Raquel Miranda de Oliveira Kohler
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Indefiro o pedido com base no ofício da chefia imediata.

Expediente: CI 45/2017
Processo nº 0012786-6/2017
Requerente: Bruno Montenegro
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para inclusão no e-fisco e formalização de processo de compras pelo menor preço.

Expediente: Ofício 155/2017
Processo nº 0012107-2/2017
Requerente: Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Assunto: Solicitação
Despacho: À Diretoria do Cerimonial. Ciente. Arquite-se.

Expediente: Ofício 002/17
Processo nº 0012984-6/2017
Requerente: Dra. Ana Maria do Amaral Marinho e Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências conforme solicitado.

Expediente: CI 156/2017
Processo nº 0012975-6/2017
Requerente: Guilherme Girão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para inclusão no e-fisco e formalização de processo de compras pelo menor preço.

Expediente: Ofício 053/2017
Processo nº 0012969-0/2017
Requerente: Dr. Vandeci SouzaLleite
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para providências cabíveis.

Expediente: Ofício 051/2017
Processo nº 0013103-8/2017
Requerente: Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: Ofício 207/2017
Processo nº 0013102-7/2017
Requerente: Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: Ofício 118/2017
Processo nº 0012973-4/2017
Requerente: Prefeitura Municipal de Camaragibe
Assunto: Comunicação.
Despacho: À AJM. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 019/2017
Processo nº 0012896-8/2017
Requerente: Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 012/2017
Processo nº 0013008-3/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para a inclusão no e-fisco e formalização de processo de compras pelo menor preço

Expediente: E-mail/2017
Processo nº 0013065-6/2017
Requerente: Marcio de B. Wanderley
Assunto: Comunicação.
Despacho: À CMGP. Para análise, informações e pronunciamento.

Expediente: CI 192/2017
Processo nº 0013105-1/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 295/2017
Processo nº 0012980-2/2017
Requerente: Dr. Edgar Braz Mendes Nunes
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Segue para análise e pronunciamento quanto a disponibilidade na data solicitada.

Expediente: Ofício 022/2017
Processo nº 0012898-1/2017
Requerente: Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete
Assunto: Comunicação.
Despacho: À CMAD. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 0045/2017
Processo nº 011908-1/2017
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº 0013504-4/2017
Requerente: Central de Inquiridos da Capital
Assunto: Solicitação.
Despacho: À Diretoria do Cerimonial. Segue para análise e providências necessárias.

Recife, 29 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/05/2017

Expediente: CI. 245/2017
Processo nº. 0013029-6/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI. Nº 246/2017
Processo nº. 0013061-2/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: à AMSI, diante do exposto, segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Of. nº 64 /2017
Processo nº. 0013280-6/2017
Requerente: Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMGP, conforme a Instrução Normativa nº 003/2015, corroborada pela Instrução Normativa nº 008/2016, em seu art. 2º § 5º, não é mais atribuição desta SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Desse modo, segue para providências necessárias.

Expediente: Of. Nº 021/2017
Processo nº. 0012684-3/2017
Requerente: Dra. Sophia Wolfvitch Spinola
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMATI para análise e pronunciamento.

Expediente: CI. Nº 58/2017
Processo nº. 0013073-5/2017
Requerente: DIMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: à DEMTR, diante das informações prestadas, autorizo. Segue para providências cabíveis.

Expediente: CI. Nº 59/2017
Processo nº. 0013076-8/2017
Requerente: DIMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: à DEMTR, diante das informações prestadas, autorizo. Segue para providências cabíveis.

Expediente: CI. Nº 242/2017
Processo nº. 0013063-4/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMGP, para pronunciamento.

Expediente: OF. Nº 42/2017
Processo nº. 0013120-7/2017
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMAD, c/c CMATI, CMTI E CMGP, para análise e pronunciamento quanto aos assuntos afeto a sua área de competência.

Expediente: OF. Nº 58/2017
Processo nº. 9540-0/2017
Requerente: TCU
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMGP, devolvo os autos para responder os quesitos apresentados pelo TCU no Ofício nº 278-290/2016, bem como prestar informações sobre a situação jurídica de Benício da Costa Filho e Josélia Nunes do Santos, já que estes não constam na Portaria nº 186, publicada no DOU em 03 de novembro de 2014.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 29 de maio de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2017, da Comissão Permanente de Licitação - **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2017**, tipo "Menor Preço por Item". **Objeto Natureza:** Serviços. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias (papa metralhas) para retirada de entulhos nas diversas sedes da Procuradoria Geral de Justiça situadas na região metropolitana do Recife, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. **Valor Global Máximo Estimado: R\$ 18.959,76. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 09.06.2017 (sexta-feira), às 14h20, no REDECOMPRAS (www.compras.pe.gov.br).** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras, www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * **Referências de Tempo:** Horário oficial de **Brasília/DF**. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. **Recife, 29 de maio de 2017. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

OBJETO: OBJETO: Aquisição de 22 (vinte e dois) armários para o acondicionamento de armas de fogo, tipo escaninhos, por meio de Pregão Eletrônico do tipo "menor preço", visando atender à demanda no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco de acordo com o Anexo- V, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 12/06/2017

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 12/06/2017, segunda-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 12/06/2017, às 13h10; Início da Disputa: 12/06/2017, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.compras.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br (*link licitações*). **Valor estimado: R\$ 38.785,56.** As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 29 de maio de 2017

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

Promotorias de Justiça

PORTARIA n.º 031/2017-PJDH

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do Art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 001/2012, e do Art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajudada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO Representação formulada a esta Promotoria de Justiça pelo Conselho de Moradores do Córrego do Eucalipto e Nova Descoberta, noticiando a desativação de posto policial na comunidade e a redução do número de guarnições da PMPE para realizar o policiamento do local;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 16016-1/7, instaurado, por meio da Portaria n.º 26/2016-PJDH, com o objetivo de verificar possível oferta insuficiente e/ou irregular de segurança pública à comunidade de Nova Descoberta, nesta cidade, tendo por investigada a Secretária de Defesa Social; **CONSIDERANDO** que a segurança pública é, à luz do Art.144 da CF, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, por força do disposto no Art.129, II da CF, zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a pertinência de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório, apontando, entre outras providências, a necessidade de cotejar as informações remetidas pela Secretária de Defesa Social (fls.46/49) com as apresentadas pelo Comando do 11ºBPM – Batalhão 17 de Agosto;

RESOLVE converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinando à Secretária desta PJDH a adoção das seguintes providências:

1. requisite-se ao Comando Geral da PMPE a apresentação a esta PJDH do Comandante do 11º BPM, a fim de prestar esclarecimentos complementares;
2. notifique-se o noticiante a comparecer a esta PJDH, na data a ser designada no item 1, a fim de prestar esclarecimentos complementares;
3. remeta-se, em meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;
4. remeta-se, de igual maneira, à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
5. dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor desta Portaria;
6. proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2017

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Infância e Juventude
Ref.: IC nº 018/2016

Arquimedes nº 2017/2395109 (doc. 8061640)

RECOMENDAÇÃO nº 01/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório, convertido posteriormente em Inquérito Civil, com o fim de apurar notícia sobre a situação do adolescente Isaias Albino da Silva, o qual estava cumprindo medida socioeducativa de internação e compareceu espontaneamente no Juízo da 3ª Vara da Infância e Juventude, desacompanhado dos agentes socioeducativos;

CONSIDERANDO que, em resposta às requisições desta Promotoria, a unidade da FUNASE, CASE/Cabo, encaminhou esclarecimentos aduzindo que o socieducando deixa a unidade socioeducativa cotidianamente para cumprir suas responsabilidades, visando sua inserção no mercado de trabalho, não se fazendo necessário o uso de algemas;

CONSIDERANDO que, inobstante ser direito do adolescente privado de liberdade, entre outros, receber escolarização e profissionalização, além de realizar atividades culturais, esportivas e de lazer, a ele não é cabível ter acesso indiscriminado e sem acompanhamento às atividades externas realizadas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 125, da Lei nº 8.069/1990, "é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança", quando estes estão submetidos à medida socioeducativa de internação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e assegurar à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual: "a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis."

CONSIDERANDO que o desrespeito aos referidos preceitos constitucionais, por ação ou omissão, pode, ainda, constituir ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, sujeitando-se o agente às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO a complexidade do serviço de atendimento a crianças e adolescentes e, em consequência, a atenção que lhe deve ser dada pelos gestores;

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa e salvaguardando o interesse público, possuindo os agentes municipais a obrigação legal de apoiá-lo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO, ainda, ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

RESOLVE, sem prejuízo da continuidade das investigações, **RECOMENDAR à Direção da FUNASE e à Gerência do CASE/ Cabo de Santo Agostinho**, que:

GARANTAM o devido acompanhamento e vigilância dos socieducandos internos, visando salvaguardar as suas integridades físicas, quando da realização de atividades externas desenvolvidas, podendo ser dispensado o monitoramento, desde que de acordo com programa previamente estabelecido, com a fixação de horários metas definidos.

O não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

DETERMINA, ainda:

a) expedição de notificação às instituições acima referidas, para conhecimento e providências;

b) a remessa de cópias da presente Recomendação a todos os Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho;

b) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Juízo da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho-PE e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento;

c) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento e registro;

d) a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de maio de 2017.

Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Curadoria de Educação

PORTARIA Nº 01/2017-EDU (auto 2016/2503733)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 08/2016-EDU, objetivando apurar notícia de ausência de vagas nas creches municipais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajudada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 08/2016-EDU em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretária-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se a AUDÊNCIA designada para o dia 08/06/2017, pelas 11 horas. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de maio de 2017.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça
1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO 02/2017
Auto nº 2017/2658557
Doc. 8217048

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o resultado do pleito eleitoral, neste Município, para prefeito foi declarado inválido, havendo decisão judicial para realização de novas eleições, em data definida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO que, na falta de mandatário eleito por voto popular, o Poder Executivo do Município de Belo Jardim está sendo exercido por prefeito interino, por força de decisão judicial da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação 001/2017 (publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 26 de janeiro de 2017), da 2ª Promotoria Cível de Ipojuca, sobre a gestão interina da Prefeitura Municipal de Ipojuca, iniciada em 1º de janeiro de 2017 e encerrada recentemente;

CONSIDERANDO os termos da referida Recomendação, pelo qual seria inapropriado que o prefeito interino Ipojuca tomasse atitudes que causassem agravo financeiro à gestão a ser eleita, como iniciar novas obras, aumentar despesas com pessoal, assumir compromissos financeiros com repercussão futura ou pagar verbas extraordinárias e controversas aos servidores e fornecedores;

CONSIDERANDO que a situação fática e jurídica atualmente em Belo Jardim é a mesma que a explanada pela 2ª Promotoria Cível de Ipojuca;

CONSIDERANDO que a gestão do prefeito interino de Belo Jardim deve adotar apenas os atos estritamente necessários à manutenção dos serviços do Município, guardando, ainda, os princípios da impessoalidade, moralidade e prudência fiscal;

CONSIDERANDO que a gestão do prefeito interino não pode usar a estrutura da Prefeitura para influenciar, direta ou indiretamente, no pleito eleitoral a ser realizado;

CONSIDERANDO que este Ministério Público, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público de Contas, fará o acompanhamento extraordinário e concomitante dos atos da gestão do prefeito interino;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor prefeito interino de Belo Jardim que:

1- não aumente despesas com pessoal, salvo as decorrentes de direta aplicação de Lei federal;

2- não inicie novas obras e serviços de engenharia, salvo por excepcional emergência e com comunicação prévia ao TCE e a esta Promotoria;

3- não assuma compromissos financeiros que devam ser suportados pela gestão do prefeito a ser eleito;

4- não realize pagamentos excepcionais (atrasados ou reconhecimento administrativo de direitos controversos) ou não programados a servidores ou fornecedores, salvo os decorrentes de decisão judicial.

DETERMINAR que o prefeito interino preste informações, em 3 (três) dias úteis, sobre o acatamento desta recomendação.

REMETA-SE cópia da presente recomendação:

Ao Prefeito Municipal interino de Belo Jardim;
Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público;
Ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas;
Ao Relator das contas de Belo Jardim no Tribunal de Contas do Estado;
À Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Belo Jardim - PE, 26 de maio de 2017.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 34/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 94/2016, cuja origem se deu em virtude de sentença prolatada em sede eleitoral, quando o magistrado da 92ª Zona encaminhou cópia dos autos para averiguação de mudança de faixa da e/ou estrutura interna no prédio da antiga Rádio Difusora de Garanhuns, que está em processo de tombamento, por meio do Processo Administrativo SCULT nº C400156 1/2015;

CONSIDERANDO o relatório de fiscalização e monitoramento de bens tombados realizado pela Gerência de Preservação Cultural da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, no qual foi constatado que a faixa externa teria sofrido intervenção, mas que fora restaurada a contento; e que dois elementos identificadores (letreiro e a figura do índio) tinham sido suprimidos;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar que o bem tombado sofresse qualquer intervenção ilegal e/ou irregular, uma vez que há especulação na cidade da construção de um centro de compras no local, foi expedida a Recomendação nº 02/2017;

CONSIDERANDO que os proprietários do bem se manifestaram no sentido de que estariam atendendo à recomendação, mas levantaram a hipótese de nulidade do processo de tombamento;

CONSIDERANDO que o objeto do Inquérito Civil deve ser delimitado, que o tombamento está tramitando no Processo Administrativo SCULT nº C400156 1/2015, e que os questionamentos de sua legalidade precisam lá ser discutidos;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Patrimônio Cultural; **RESOLVE:** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, **converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de apurar se a recomendação expedida está sendo devidamente cumprida pelos proprietários do prédio da antiga Rádio Difusora de Garanhuns**, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Requisite-se à FUNDARPE novo Relatório de Fiscalização, no prazo de 60 dias; **5)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto **6)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 10 de maio de 2017.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Rodolfo Vieira Farias de Souza

Analista Ministerial jurídico

PORTARIA N. 35/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 29/2017 na qual a Empresa Transportes e Serviços Astro Ltda – ASTROTUR – reclama da atuação da Cooperativa de Transporte Complementar Intermunicipal de Passageiros do Agreste Meridional de Pernambuco – COOPAME, que estaria fazendo transporte intermunicipal entre destinos nos quais aquela Empresa seria a permissonária;

CONSIDERANDO que a COOPAME apresentou resposta, aduzindo não estar irregular e que a permissão concedida pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI – em favor da ASTROTUR seria nula;

CONSIDERANDO a informação da EPTI de que não era possível identificar os veículos apresentados pela ASTROTUR como irregulares, bem como não teria estrutura para realizar as fiscalizações;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Serviços – Concessão/ Permissão/ Autorização – Transporte Terrestre;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, **converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de investigar o transporte intermunicipal remunerado irregular de passageiros**, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Intimem-se os representantes da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes – AMSTT, da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, da Guarda Municipal, da Polícia Militar (trânsito), e dos representantes da ASTROTUR e da COOPAME, com o objetivo de realização de audiência ministerial, a fim de discutir a situação relatada; **5)** Designo o dia 19.06.2017, 11h, nesta Promotoria de Justiça; **6)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; **7)** Cumpra-se.

Garanhuns, 10 de maio de 2017.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Rodolfo Vieira Farias de Souza

Analista Ministerial jurídico

PORTARIA N. 36/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação de notícia de fato nº 28/2016, na qual há relato dos moradores da Rua Afonso Pequeno, por meio da Sra. Josalia Pimentel, reportando as péssimas condições de tráfego na rua em consequência da tubulação de água muito antiga, e que houve promessa dos governantes para a troca das instalações e capeamento asfáltico;

CONSIDERANDO a resposta da COMPESA por meio da Carta nº 37/2017, informando que a troca das tubulações depende de programação da Prefeitura para asfaltar a rua depois de executado o serviço;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento e Gestão do Município aduziu que o projeto provavelmente seria executado em meados do segundo semestre deste ano;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Ordem Urbanística;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, **converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de firmar termo de ajustamento de conduta para realização das obras necessárias na Rua Afonso Pequeno**, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Designo audiência para o dia 05.07.2017, às 10h30m, intimando para o ato o representante da COMPESA, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Garanhuns, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a sra. Josalia Pimentel, representante dos moradores, para tentativa de firmar Termo de Ajustamento de Conduta; **5)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; Cumpra-se.

Garanhuns, 10 de maio de 2017.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Rodolfo Vieira Farias de Souza

Analista Ministerial jurídico

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 041/2017

O organizador da Festa *Seresta Dançante* a ser realizada na Barraca do Rosimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, **JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa *Seresta Dançante* a ser realizada com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas do domingo (28.05.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 25 de maio de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA

Organizador

**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref.: IC nº 033/2015 - 29ºPJDDC

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2017 - 29ºPJDDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO que no curso de dezenas de investigações em trâmite nas Promotorias de Justiça especializadas em educação da capital (fls. 65/67), foram identificadas falhas graves na oferta do atendimento educacional prestado aos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino, notadamente no que se refere à carência de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil nº 37/2015 – 29ª PJDDC, a Secretaria Municipal de Educação apresentou relatório

de medidas administrativas que seriam adotadas em diversas escolas municipais para favorecimento da inclusão escolar dos estudantes com deficiência, mas essas providências não foram efetivamente comprovadas (fls. 86/120), justificando-se, assim, a expedição desta Recomendação;

CONSIDERANDO que, determinada a realização de inspeção ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia na **Escola Municipal Padre Antônio Henrique**, foi constatada a carência de: a) profissionais para assistência à aprendizagem/inclusão escolar de forma individualizada em sala de aula e b) auxiliares para apoio na alimentação, higienização e mobilidade dos estudantes com deficiência no contexto escolar (Relatório de Averiguação Pedagógica nº 81/2016, fls. 53/59);

CONSIDERANDO que as conclusões atingidas pela Pedagoga Ministerial lastrearam-se em declarações prestadas pela equipe gestora da **Escola Municipal Padre Antônio Henrique**, devidamente reduzidas a termo com aposição da assinatura da direção escolar (vide fls. 72/80), o que, por corolário, reforça a certeza quanto à necessidade de adequação da oferta do atendimento educacional especializado no âmbito da unidade em tela;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados repassados oficialmente pela direção da **Escola Municipal Padre Antônio Henrique** (fls. 72/80), que subsidiaram o mencionado Relatório de Averiguação Pedagógica nº 81/2016, foram observadas as seguintes lacunas no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes matriculados na unidade investigada:

Nº	Nome	Serviço (s) de apoio necessário (s)
01	J.A.C.C.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. *Recebe o acompanhamento de um estagiário.
02	E.H.S.L.	Necessita de apoio aos cuidados pessoais. *Recebe o acompanhamento de um estagiário.
03	R.I.D.O.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. *Não recebe o apoio necessário a sua inclusão escolar.
04	D.J.M.F.	Necessita de apoio aos cuidados pessoais *Não recebe apoio.
05	E.R.M.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. *Não recebe o apoio necessário a sua inclusão escolar.
06	I.B.S	Necessita de apoio aos cuidados pessoais *Não recebe apoio.
07	R.R.A.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. *Recebe o acompanhamento de um estagiário.
08	R.F.A.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula e de apoio aos cuidados pessoais. *O apoio aos cuidados pessoais é prestado por um AADDE de forma compartilhada. *A escola não dispõe de profissional para prestar o apoio pedagógico individualizado na sala de aula, serviço necessário à sua efetiva inclusão escolar.
09	R.S.F.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. *É acompanhado por um Agente de Apoio ao Desenvolvimento de forma compartilhada.
10	A.E.L.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. *Não recebe a assistência que necessita.
11	D.S.M.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. *Não recebe a assistência que necessita.
12	C.G.S.V.	Necessita de apoio aos cuidados pessoais, em razão de deficiência física. *É acompanhado por um estagiário.
13	G.L.F.M.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. *É acompanhado por um estagiário.
14	A.M.V.A.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. *É acompanhado por um Agente de Apoio ao Desenvolvimento de forma compartilhada.
15	E.J.D.M.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. *Não recebe a assistência que necessita.
16	M.L.O.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. *Não recebe a assistência que necessita.
17	P.M.M.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. *Não recebe a assistência que necessita.
18	D.L.S.B.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. *Não recebe a assistência que necessita.
19	P.C.M.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula e de apoio aos cuidados pessoais. *É acompanhada por uma estagiária.
20	E.S.C.	Necessita de intérprete de LIBRAS, mas a escola não dispõe de profissionais para oferta desse serviço à estudante.
21	E.F.M.	Necessita de intérprete de LIBRAS, mas a escola não dispõe de profissionais para oferta desse serviço à estudante.
22	R.B.M.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. *Não recebe a assistência que necessita.
23	C.S.A.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula e de apoio aos cuidados pessoais. *O apoio aos cuidados pessoais é prestado por um AADDE. *A escola não dispõe de profissional para prestar o apoio pedagógico individualizado na sala de aula, serviço necessário à sua efetiva inclusão escolar.

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar sobre o Relatório de Averiguação Pedagógica nº 81/2016, fls. 53/59, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Ofício nº 082/2017 – AJE/SEDUC, fls. 122/123, informou os nomes e os cargos dos servidores que atuam em educação especial na escola investigada, bem como que foram designados 07 (sete) estagiários para apoio à educação especial, o que não atende à requisição ministerial, pois foi determinada a apresentação de soluções concretas para a situação de cada estudante de forma individualizada;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Atendimento nº 37/2017 – PJ Educação, de fl. 207, formalizado perante esta Promotoria de Justiça pelo pai de C.G.S.B., denunciando que o seu filho está sem frequentar as aulas, em decorrência da falta de profissional de apoio, o que só robustece a precariedade do atendimento educacional especializado na **Escola Municipal Padre Antônio Henrique**;

CONSIDERANDO que a utilização de estagiários para assistência individualizada aos estudantes com deficiência no contexto escolar por vários prismas não se mostra adequada: a) transitoriedade contratual, que não permite o estabelecimento do necessário vínculo entre o estudante e o seu auxiliar; b) burla ao concurso público, pois as atribuições dos estagiários coincidem com funções próprias dos cargos de professor e de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar (AADEE); c) não se constitui ato educativo escolar supervisionado, nos termos instituídos na Lei nº 11.788/2008; e d) não se enquadra como apoio técnico especializado, dada a incompleta habilitação;

CONSIDERANDO que questões de ordem orçamentária não são oponíveis quando se trata da garantia do acesso à educação a crianças e adolescentes, com deficiência ou não, pois se trata de direito integrante do núcleo intangível do mínimo existencial;

CONSIDERANDO que, em paralelo à atuação desta Promotoria de Justiça, a 26ª PJDCC, especializada na defesa do Patrimônio Público, expediu a Recomendação nº 001/2017, DOE de 03/02/2017, dirigida ao Secretário Municipal de Educação, alertando sobre o enquadramento como prática de ato de improbidade administrativa o descumprimento da legislação de acessibilidade (art. 11, da Lei nº 8.429/1999), bem como concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para nomeação de servidores destinados à assistência aos estudantes da educação especial da rede municipal de ensino (fls. 160/164);

CONSIDERANDO que, incidentalmente, em outro inquérito civil, esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento da nomeação de 100 (cem) novos Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, contudo não se sabe, ao certo, como serão alocados esses profissionais, importando dizer que **não** houve comprovação da resolução das irregularidades constatadas neste procedimento;

CONSIDERANDO que, como citado alhures, tramitam diversas investigações perante as Promotorias de Justiça especializadas em educação referentes à falta de profissionais de apoio escolar aos alunos com deficiências na rede municipal de ensino, de forma que, em cada uma delas, deverá ser comprovado o atendimento das demandas individuais de todos os estudantes da educação especial;

CONSIDERANDO que a legislação educacional pátria optou por um modelo de educação inclusiva, que para ser operacionalizado pressupõe que todos os alunos, independente de classe, gênero, sexo, características individuais ou necessidades educacionais especiais, possam aprender juntos em uma escola de qualidade – é o maior desafio a ser vencido, no caminho do respeito à diversidade e do compromisso com a promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO, dessa forma, que a política de inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não deve se traduzir apenas na permanência física desses alunos na escola, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como possibilitar o desabrochar de todas as habilidades dessas pessoas, com deferência às suas especificidades;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, *direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*” Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no artigo 206: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – *igualdade de condições para acesso e permanência na escola*”; e no artigo 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – *atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino*; § 2º *O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.*” grifou-se;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), enuncia: “Art. 5º *Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*.”;

CONSIDERANDO, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, outrossim, em seu art. 54, III, como dever do Estado o “*atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.*” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – prevê, em seu art. 4º, III, como dever do Estado: “*atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.*” grifou-se;

CONSIDERANDO que a citada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre educação especial, em seu art. 58, § 1º, prevê: “*Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.*.”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: “*Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.*” Grifou-se;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: “*Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: “[...] II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar.”;*

CONSIDERANDO que, em relação aos estudantes com transtorno de espectro Autista, a Lei Federal nº 12.764/2012 garante: “Art. 3º *São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.*.”;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CEB nº 17/2001, principal baliza para os sistemas de ensino, no que diz respeito às diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, preconiza que: “4.1 – *Na organização das classes comuns, faz-se necessário prever: d) serviços de apoio pedagógico especializado, realizado: na classe comum, mediante atuação de professor da educação especial, de professores intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis, como a língua de sinais e o sistema de Braille, de outros profissionais, como psicólogos e fonoaudiólogos, por exemplo; itinerância intra e interinstitucional e outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;*

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Especial na Educação Básica, prevê em seu art. 8º: “*As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: IV – serviços de apoio pedagógico especializado em sala de aula, realizado, nas classes comuns, mediante: [...] d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.*.”;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido aos alunos com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de profissionais que lhes auxiliem na alimentação, higienização e mobilidade, bem como que lhes prestem assistência individualizada à aprendizagem em sala de aula;

CONSIDERANDO que, diante da persistência das irregularidades identificadas no curso desta investigação, resta a esta Promotoria de Justiça, nos termos fixados pelo ordenamento jurídico pátrio, estabelecer prazo para superação das lacunas destacadas no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 81/2016, de fls. 53/59, referentes à oferta do atendimento educacional especializado na **Escola Municipal Padre Antônio Henrique**;

CONSIDERANDO que a postura inconclusiva evidenciada pela Secretaria Municipal de Educação no presente inquérito civil torna necessária a expedição da presente Recomendação, a qual, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 164, de 28/03/2017, do CNMP, deve anteceder, em regra, medidas de maior austeridade;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar aos agentes públicos a promoção de medidas imprescindíveis à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste órgão ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, **RECOMENDAR** ao MUNICÍPIO DO RECIFE, através do Secretário Municipal de Educação, que, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, comprove a adoção das providências necessárias para regularização da oferta do atendimento educacional especializado no âmbito da **Escola Municipal Padre Antônio Henrique, com vedação à designação de estagiários para tal fim**, através da disponibilização de profissionais habilitados para favorecimento da aprendizagem/inclusão em sala de aula, mediante assistência individualizada, bem como de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) aos estudantes da educação especial matriculados na citada unidade de ensino, suprindo-se as lacunas destacadas na planilha inserida nas páginas 02 e 03 desta Recomendação;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I- Registre-se a presente Recomendação no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- Expeça-se ofício, encaminhando fotocópia:

a) ao Sr. Secretário Municipal de Educação, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento da presente Recomendação, **remetendo-lhe, outrossim, cópias do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 81/2016, de fls. 53/59, e dos documentos de fls. 72/80;**

b) ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Infância e Juventude/MPPE e à PJ Patrimônio Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle.

III – decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Recife, 26 de maio de 2017.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo.